



**Contrato 582/2015**

Processo Administrativo n.º 29.250/2015 – Tomada de Preços n.º. 012/15

Contrato n.º. **582/2015**

Processo Administrativo n.º 29.250/2015 – Tomada de Preços n.º. 012/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DAL POZZO ADVOGADOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Valor (R\$) 156.696,00 (Cento e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: Fichas 66 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DAL POZZO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 01.546.213/0001-86, sediada na Rua Gomes de Carvalho n.º. 1.510, 9º Andar, conjunto 92 – Bairro Vila Olímpia – Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da **Tomada de Preço n.º. 012/2015 - Processo Administrativo n.º. 29.250/2015** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1. A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público, **para defesa dos interesses do MUNICÍPIO DE BOTUCATU** conforme especificações dos serviços dispostas no Anexo I do edital de licitação.

1.2. Para a prestação dos serviços previstos no item 1.1, a carga de trabalho da contratada será limitada em 50 (cinquenta) horas mensais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A **MUNICIPALIDADE** contratante formulará consultas jurídicas nas áreas especificadas no item 1.1 da Cláusula Primeira, supra.

2.2 A **CONTRATADA** prestará consultoria à **MUNICIPALIDADE**, sempre que solicitada, na forma de orientações legais relativas ao item 1.1 Cláusula Primeira, que se façam necessárias em função da aplicação de leis e normas aos casos enfrentados pela administração.

2.3. Tais consultas deverão ser formuladas por escrito, via correio, via fax ou via e-mail ou telefone em dias úteis, das 08h00 as 18h00, com aviso de confirmação de entrega.

2.4. Sempre que solicitado, as orientações legais deverão ser encaminhadas por escrito em um prazo máximo de três dias úteis contados da emissão do aviso de recebimento da consulta, **ressalvados os casos complexos, cujo prazo será definido pelas partes.**

2.5. A execução dos serviços também compreenderá no acompanhamento e na defesa dos interesses da **MUNICIPALIDADE** perante o Tribunal de Contas, por meio do exame de procedimentos que serão submetidos à fiscalização, preparo de informações, oferecimento de peças (defesas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, dentre todas as outras medidas processuais cabíveis no âmbito desse Tribunal), mediante a disponibilização dos elementos necessários para o atendimento.



**Contrato 582/2015**

Processo Administrativo n.º 29.250/2015 – Tomada de Preços n.º 012/15

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A sociedade CONTRATADA, vencedora da TOMADA DE PREÇOS, obriga-se a fornecer os serviços, segundo os preços cotados na proposta apresentada.

3.2. Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o valor unitário da hora trabalhada de R\$ 261,16 (Duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos); valor da Parcela Mensal de R\$ 13.058,00 (Treze mil cinquenta e oito reais). Perfazendo este Contrato o valor global para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 156.696,00 (Cento e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais)**.

3.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre sua remuneração, taxas, transportes, bem como todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 - O contrato para prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão realizados pelo período de 12 (doze) meses a iniciar-se da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8.666/93.

4.2 – Em caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, do período.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS – 02.03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DOS NEGOCIOS JURIDICOS – 01.122.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 66

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



**Contrato 582/2015**

Processo Administrativo n.º 29.250/2015 – Tomada de Preços n.º 012/15

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do serviço pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite estabelecido pela supracitada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato 582/2015**

Processo Administrativo n.º 29.250/2015 – Tomada de Preços n.º. 012/15

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, \_\_\_\_\_ de 30 DEZ 2015 de 2.015.



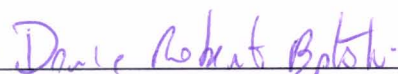
**JOÃO CURY NETO**  
Prefeito Municipal



**DAL POZZO ADVOGADOS**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I 3128-3

2ª   
Danilo Roberto Batista  
Auxiliar Administrativo  
R.I 4.785 6